

LEI MUNICIPAL Nº492/2002

De 20 de maio de 2002.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

20/05/2002
W. F. Meath

Dispõe sobre o parcelamento e Pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Canarana referentes às Contribuições previdenciárias devidas ao PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos seus débitos referente às contribuições previdenciárias não recolhidas no período de 03/2000 a 11/2000 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana – MT.

Art. 2º - Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana autorizado a receber parcelamento referido no artigo anterior nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - Este débito deverá ser pago em 100 parcelas, todo dia 10 de cada mês por meio de depósito na conta do PREVICAN.

Art. 4º - O débito poderá ser dividido em no Maximo 100 parcelas iguais.

Art. 5º - O atraso no pagamento de cada parcela implicará na incidência de multa de 2% sobre o seu valor, acrescido de juros de 1% ao mês.

Art. 6º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos.





CANARANA
Governo Participativo

2001/2004

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 7º - O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICAN.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de maio de 2002.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

CONFISSÃO DE DIVIDA FISCAL Nº001/2002

DEVEDOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: Nº 15.023.922/0001-91

VALOR DA DÍVIDA ORIGINARIA: R\$ 143.988,13 (cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

NUMERO DE PARCELAS: 100 (cem parcelas).

A Prefeitura Municipal de Canarana acima identificada como DEVEDORA, tem como representante legal o Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, confessa dever ao PREVICAN Fundo Municipal de Previdência Social de Canarana, sito a rua Miraguai nº228 centro, Estado de Mato Grosso, pela falta de recolhimento das contribuições previstas no Artigo 29 inciso II da Lei 420/2000 de 17 de maio de 2000, e demais disposições legais em vigor a importância acima declarada, discriminada no anexo que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto, ressalvado o direito do PREVICAN de apurar, a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – A DEVEDORA, se obriga também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições vincendas e a efetuar nos respectivos prazos, o recolhimento das contribuições que vencerem após esta data.

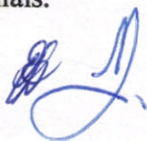
CLÁUSULA TERCEIRA – A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao PREVICAN para a cobrança da dívida, que ficará suspensa enquanto cumpridas pela devedora todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – O débito ora confessado consolidado em reais será pago em parcelas mensais e sucessivas, acrescidos dos juros estabelecidos pelo Conselho Curador do PREVICAN.

CLÁUSULA QUINTA – Sobre o saldo devedor do valor total da dívida, incidirão juros equivalentes ao índice de remuneração da caderneta de poupança ao mês não cumulativo.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial:

- a) a inflação qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de quaisquer das contribuições normais.





CANARANA
Governo Participativo

2001/2004

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SÉTIMA – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR á sua cobrança judicial, acrescida de juros de 1,0%(um) por cento ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição da dívida, no todo ou em parte, de acordo com o dispositivo da Lei nº6.830 de 22 de setembro de 1980. Para fins de direito este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de maio de 2002.

Lauri Biguelini
Diretor Executivo
PREVICAN

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- a) Deize Duarte
CPF: 459.516.751-20
- b) Edineia Euzes de Andrade
RG: 673829

PATRONAL

DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DATA	DATA BASI	SOMA	SOMA	SOMA	SOMA	TOTAL	REND. CORREÇÃO	REND. JURO	SUB. TOTAL
03/00	20/04	143,03				143,03	6,42	17,84	167,29
05/00	20/06	6.116,95				6.116,95	252,18	696,88	7.066,01
06/00	20/07	6.501,46				6.501,46	253,42	703,21	7.458,09
07/00	20/08	11.293,29	4.133,39		5.867,11	21.293,79	789,09	2.182,14	24.265,02
08/00	20/09	11.552,69	4.170,96		5.873,49	21.597,14	768,36	2.091,99	24.457,49
09/00	20/10	11.822,81	4.061,86		5.904,58	21.789,25	736,68	1.988,47	24.514,40
10/00	20/11	11.555,34				11.555,34	378,31	990,83	12.924,48
11/00	20/12	11.164,67				11.164,67	343,51	895,37	12.403,55
11/00 13°	20/12	4.625,44				4.625,44	142,28	370,93	5.138,65
TOTAL		74.775,68	12.366,21		17.645,18	104.787,07	3.670,25	9.937,66	118.394,98
TOTAL PATRONAL E SEGURADOS									143.988,13

Lauri Biquelini

Lauri Biquelini
Diretor Executivo
PREMUCAN

SEGURADOS

DATA	DATA BASI	DATA	VALOR	REND. CORREÇÃO	REND. JURO	TOTAL
07/00	20/08	28/03/02	4.050,91	150,03	415,05	4.615,99
09/00	20/10	28/03/02	7.985,85	269,93	728,74	8.984,52
11/00	20/12	28/03/02	7.632,80	234,81	612,10	8.479,71
11/00 13°	20/12	28/03/02	3.162,17	97,23	253,53	3.512,93
TOTAL			22.831,73	752,00	2.009,42	25.593,15

Lauri Biguelini

Lauri Biguelini
Diretor Executivo
PREMISAN